



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI N°. .... DE ..... DE ..... DE 2026.

*“Cria a Escola Municipal Especial de Santana do Livramento, define sua finalidade, estrutura organizacional, quadro de cargos e funções, e dá outras providências.”*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Escola Municipal Especial de Santana do Livramento, que será situada na Rua Almirante Barroso nº 602, unidade educacional destinada ao atendimento exclusivamente pedagógico e educacional de crianças e adolescentes com deficiência — intelectual, física, auditiva, visual, múltipla, transtornos do espectro autista ou outras condições que demandem apoio especializado — com idade entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos.

**Art. 2º** A Escola Especial tem como objetivos:

I – Garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência;

II – Ofertar ensino e atividades pedagógicas adaptadas, com metodologias diferenciadas e recursos de acessibilidade;

III – Promover a inclusão social e educacional, respeitando o ritmo e as necessidades individuais;

IV – Articular-se com as demais escolas da rede municipal, servindo como polo de apoio técnico e pedagógico;

V – Estabelecer parcerias intersetoriais com as áreas da saúde e da assistência social, sem exercer função clínica.

**Art. 3º** A escola funcionará em ciclos pedagógicos, respeitando a idade cronológica e o nível de desenvolvimento do aluno, nos termos dos incisos:

**I - Ciclo I (Infantil)**

a) Faixa etária: 4 a 6 anos (até 6 alunos por turma)

b) Objetivo: Estimulação precoce, socialização, desenvolvimento da linguagem, psicomotricidade, autonomia básica.

**II - Ciclo II (Fundamental I)**

a) Faixa etária: 7 a 10 anos (até 6 alunos por turma)

b) Objetivo: Aquisição de habilidades básicas (comunicação, pré-leitura, matemática funcional), desenvolvimento motor, atividades lúdicas e sociais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

### **III - Ciclo III (Fundamental II)**

- a) Faixa etária: 11 a 14 anos (até 8 alunos por turma)
- b) Objetivo: Consolidação de aprendizagens funcionais, habilidades da vida diária, ampliação da comunicação e atividades coletivas.

**IV - Turma Unificada de Transição (TUT):** atende alunos de diversas idades com altas necessidades de intervenção individualizada – turmas com até 6 alunos.

**Parágrafo único.** A organização curricular e o regime de funcionamento serão definidos por regimento próprio, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A estrutura organizacional da Escola Especial compreenderá o seguinte quadro de cargos e funções, todos de provimento efetivo ou contratual específico, com exercício exclusivo na unidade:

Cargo/Função	Nº de Vagas	Carga Horária	Requisitos
Diretor Escolar	1	40h	Licenciatura plena + curso em gestão educacional
Vice Diretor	1	40h	Licenciatura + curso em gestão educacional
Coordenador Pedagógico	1	40h	Licenciatura em Pedagogia
Professor de Educação Especial	6	40h	Licenciatura em Educação Especial ou Pedagogia com especialização em educação especial
Professor de Sala de Recursos Multifuncionais	2	40h	Licenciatura com especialização em Educação Inclusiva e/ou psicopedagogia
Auxiliar Educacional	6	40h	Ensino Médio + formação em apoio à inclusão
Secretário Escolar	1	40h	Ensino Médio + curso de secretariado escolar
Merendeira	1	40h	Ensino Médio completo
Servente	2	40h	Ensino Fundamental completo
Vigia/Portaria	2	40h	Ensino Fundamental

**Art. 5º** Os cargos e funções mencionados nesta lei, serão providos por profissionais do quadro de servidores e se destinam exclusivamente à Escola Municipal Especial, sendo vedado o remanejamento de profissionais para outras unidades, salvo em caso de excepcional interesse público devidamente justificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 6º** Os profissionais da Escola Especial atuarão em regime de dedicação exclusiva, com prioridade para formação continuada em educação inclusiva e práticas pedagógicas adaptadas.

**Art. 7º** A direção da Escola será exercida por Diretor Escolar designado pela Prefeita Municipal, preferencialmente dentre servidores efetivos com experiência comprovada na área da educação especial.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- , definido:

  - I – O local de funcionamento e as condições de infraestrutura da unidade;
  - II – As normas de matrícula, avaliação e acompanhamento dos alunos;
  - III – Os critérios de seleção e lotação dos profissionais.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2026.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Cria a Escola Municipal Especial de Santana do Livramento, define sua finalidade, estrutura organizacional, quadro de cargos e funções, e dá outras providências.”*

A proposta tem como objetivo instituir uma unidade de ensino voltada exclusivamente ao atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 14 anos de idade, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, etapas que compõem a rede municipal de ensino.

A iniciativa visa suprir uma lacuna importante da política educacional local: atualmente, os alunos com deficiência encontram-se distribuídos em escolas regulares que, apesar dos esforços, carecem de estrutura física e pedagógica adequadas para garantir o pleno desenvolvimento desses estudantes.

A criação de uma escola com equipe qualificada, metodologia inclusiva e recursos adaptados representa um avanço significativo para a educação pública municipal. Ressalta-se que a proposta não tem caráter clínico, restringindo-se ao atendimento pedagógico especializado, em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Decreto Federal nº 7.611/2011 e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Cabe ressaltar que a implantação desta Escola Municipal Especial não representa retrocesso, mas sim uma medida de equidade e justiça educacional, reconhecida legalmente e respaldada pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, com a criação desta escola, o município assegurará o direito à educação adequada, inclusiva e de qualidade, respeitando a legislação vigente e os princípios da dignidade humana.

Dessa forma, solicitamos o encaminhamento deste Projeto de Lei à câmara municipal de vereadores, a fim de que seja analisado, votado e aprovado, consolidando mais uma política pública voltada à inclusão e valorização da diversidade no ensino municipal.

**1. APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Santana do Livramento apresenta o presente projeto, que visa a implantação de uma Escola Especializada Municipal para atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista em grau severo, múltiplas deficiências e demais condições que demandem acompanhamento pedagógico e clínico diferenciado.

A proposta parte da escuta ativa de educadores, famílias e profissionais da rede, bem como de uma necessidade concreta da rede municipal: a atual estrutura de inclusão em salas regulares não consegue atender plenamente alunos com necessidades intensivas de apoio, sobrecarregando docentes e comprometendo a qualidade da aprendizagem de toda a comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

Com a criação desta escola, o município assegurará o direito à educação adequada, inclusiva e de qualidade, respeitando a legislação vigente e os princípios da dignidade humana.

## 2. JUSTIFICATIVA

A realidade observada em Santana do Livramento aponta que:

- As salas regulares estão com alto número de alunos incluídos, sem suporte suficiente;
- Professores adoecem diante da sobrecarga e da ausência de formação específica;
- Muitos estudantes com deficiência não conseguem acompanhar o currículo regular, resultando em sofrimento, baixa autoestima e estagnação de aprendizagem;
- Os demais alunos também são afetados, já que a dinâmica de sala torna-se prejudicada, com prejuízo coletivo na aprendizagem;
- As famílias têm relatado falta de suporte adequado para seus filhos.

Conforme Mantoan (2003) e Micheletti (2014), a inclusão verdadeira só ocorre quando há condições reais de aprendizagem. Quando isso não é possível, torna-se necessário oferecer ambientes especializados, que acolham, respeitem e promovam o desenvolvimento integral dos alunos.

Diante desse cenário, a implantação da Escola Especializada é medida urgente para garantir equidade e qualidade no processo educativo.

## 3. BASE LEGAL

O projeto se fundamenta nos seguintes dispositivos:

### **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996**

- Art. 58: prevê educação especial oferecida preferencialmente na rede regular, sem excluir escolas especializadas.
- Art. 59: assegura currículos, métodos, técnicas e organização específica.

### **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**

- Art. 28, §1º: prevê educação em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que não for possível a inclusão plena.

### **Decreto nº 6.571/2008**

- Autoriza o Atendimento Educacional Especializado em instituições especializadas públicas ou conveniadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Decisão do Supremo Tribunal Federal – Tema 1.082 (2023)**

- Reafirma a constitucionalidade da existência de escolas especializadas exclusivas, desde que respeitada a escolha da família e garantido o melhor interesse da criança.

**4. OBJETIVOS**

**Geral:** Implantar e consolidar uma Escola Especializada Municipal que garanta educação de qualidade e desenvolvimento integral para estudantes com deficiência que necessitam de ambiente pedagógico diferenciado.

**Específicos:**

- Organizar a escola em ciclos de atendimento por faixa etária e nível de funcionalidade;
- Proporcionar ensino individualizado, com foco em autonomia e inclusão social;
- Integrar equipe pedagógica para acompanhamento contínuo;
- Apoiar famílias, oferecendo orientação e suporte;
- Promover articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

**5. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA POR CICLOS**

A escola funcionará em ciclos pedagógicos, respeitando a idade cronológica e o nível de desenvolvimento do aluno:

**Ciclo I – Infantil**

- Faixa etária: 4 a 6 anos (até 6 alunos por turma)
- Objetivo: Estimulação precoce, socialização, desenvolvimento da linguagem, psicomotricidade, autonomia básica.

**Ciclo II – Fundamental I (inicial)**

- Faixa etária: 7 a 10 anos (até 6 alunos por turma)
- Objetivo: Aquisição de habilidades básicas (comunicação, pré-leitura, matemática funcional), desenvolvimento motor, atividades lúdicas e sociais.

**Ciclo III – Fundamental II (intermediário)**

- Faixa etária: 11 a 14 anos (até 8 alunos por turma)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração**

- Objetivo: Consolidação de aprendizagens funcionais, habilidades da vida diária, ampliação da comunicação e atividades coletivas.

**Turma Unificada de Transição (TUT):** atende alunos de diversas idades com altas necessidades de intervenção individualizada – turmas com até 6 alunos.

## **6. PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS**

Para pleno funcionamento da escola, serão necessários:

**Equipe gestora:**

- 01 Diretor;
- 01 Vice-diretor;
- 01 Coordenador pedagógico.

**Equipe docente e de apoio educacional:**

- Professores especializados em educação especial (mínimo 01 por turma);
- Cuidadores escolares / monitores de apoio;
- Professor de educação física adaptada;
- Professor de música/arte-terapia.

**Equipe de apoio administrativo e operacional:**

- Secretário escolar;
- Auxiliares de serviços gerais;
- Merendeiras.

## **7. ESTRUTURA FÍSICA PREVISTA**

- Salas de aula adaptadas, com número reduzido de alunos;
- Sala de recursos multifuncionais;
- Sala sensorial;
- Refeitório;
- Banheiros adaptados.
- Sala para oficinas.

## **8. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**

- Estudantes com deficiência comprovada por laudo médico;
- Estudantes que não se beneficiaram da inclusão em sala regular, mesmo com adaptações;
- Alunos cujas famílias optem por matrícula na escola especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

## 9. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- Planos de Atendimento Educacional Individualizado (PAEI) para cada aluno;
- Relatórios semestrais de acompanhamento pedagógico;
- Indicadores de frequência, aprendizagem, autonomia e bem-estar.

## 10. IMPACTOS ESPERADOS

- Melhoria no desenvolvimento global dos alunos atendidos;
- Redução do sofrimento de estudantes e famílias;
- Apoio efetivo aos professores da rede regular, diminuindo sobrecarga;
- Consolidação do município como referência em educação inclusiva com equidade.

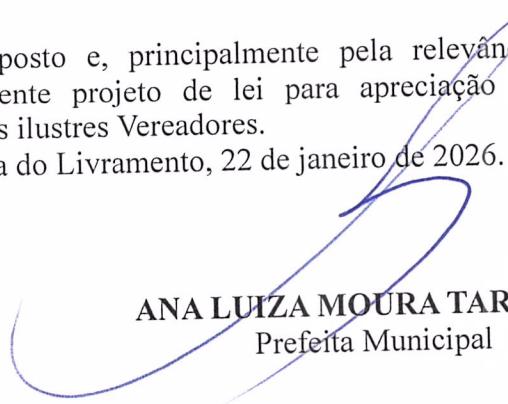
## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação desta Escola Especializada Municipal não representa retrocesso, mas sim uma medida de equidade e justiça educacional, reconhecida legalmente e respaldada pelo Supremo Tribunal Federal.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com o direito constitucional à educação, solicitando ao Conselho Municipal de Educação a aprovação deste projeto para que seja dado início ao processo de construção, organização da equipe e abertura da unidade.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de janeiro de 2026.

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal